



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Avisos

#### EXTRATO

Convênio nº 002/2018

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - SEBRAE/SE.

Objetivo: conjugação de esforços entre os signatários para a criação de um ambiente favorável à implantação e implementação da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, no Estado e Municípios sergipanos, por meio de ações.

Vigência: 12 (doze) meses.

Aracaju, 06 de novembro de 2018.

Jose Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Avisos de Distribuição

AVISO Nº 61/2018 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0055 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: CEDPcD e Supermercado Assaí Atacadista. Assunto: Suposto defeito do elevador do Supermercado ASSAÍ, localizado na rua Simeão Aguiar, 430, bairro José Conrado de Araújo, o que vem obstando o acesso das pessoas com deficiência que necessitam se deslocar aos pavimentos superiores;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Vílson Almeida Machado e Indeterminado. Assunto: Suposta ocorrência de queimadas no município de Barra dos Coqueiros;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0051 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana.



Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - CAOP do Meio Ambiente e Urbanismo e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta existência ou não de Plano de Contingência de Prevenção de desastres em áreas de risco, no município de Itabaiana;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0138 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe - IPLESE. Assunto: Analisar a constitucionalidade do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe - IPLESE e possível lesão ao patrimônio público;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0058 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Condomínio Kenoa Residence e EMURB. Assunto: Supostos transtornos decorrentes de obra pública inacabada na Rua Sívio Cabral Santana, Bairro Aruana;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0117 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE e Aldebrando de Menezes Leite. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0118 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Centro de Atenção à Saúde de Sergipe - CASE. Assunto: Suposta necessidade de uma nova cadeira de rodas, nova para a criança E.M.S.N.;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0083 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: José Carlos de Jesus Santos e Comandante da 1ª Companhia do 6º Batalhão da PM/SE. Assunto: Suposta insegurança que vive a Comunidade do Residencial José Trindade;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 02.18.01.0032 - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros e Colégio Semeando o Saber. Assunto: Suposta não autorização para funcionamento do Colégio Semeando o Saber junto ao Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0075 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lar São Francisco de Assis. Assunto: Supostas irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos, Lar São Francisco de Assis;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0118 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: De Ofício, Município de Santa Rosa de Lima e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta falta de capacitação dos condutores de ambulâncias no Estado, bem como ao periclitante estado de conservação dos veículos;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0012 (Apensos Notícias de Fato PROEJ nºs 45.17.01.0010 e 45.13.01.0063) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Alex Almeida de Araújo. Assunto: Suposta não disponibilização pelo Curso e Colégio Phoenix da documentação referente aos ex-alunos necessárias a assegurar a validade dos estudos dos mesmos;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0057 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Associação Comunitária do Abaís - ASCOABAÍIS e Município de Estância. Assunto: Supostos problemas existentes na Estrada de Ligação Cachoeirinha Coqueiro, na região do Povoado/Praia do Abaís;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0032 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Patrícia Cardoso Marques e Secretaria Municipal de Educação. Assunto: Supostas irregularidades na Escola Municipal Maria Izabel D'Ávila situada no Povoado Manoel Dias em Estância;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0083 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - CAOP Saúde e Hospital Regional Amparo de Maria. Assunto: Averiguar as adequações de segurança acerca dos preventivos contra incêndio e pânico nas instalações do hospital de maria (maternidade), conforme laudo de vistoria técnica, decorrente de inspeção realizada, pelo corpo de bombeiros militar, no dia 24/08/2015.

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0089 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Raymundo de Souza Coentro Neto - Diretor de Finanças do Sindicato dos Servidores Municipais de Estância - SINDSEME e Município de Estância. Assunto: Suposta falta de equipamentos de segurança para os integrantes da Guarda Municipal;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.18.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa



Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0051 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Éverton Figueiroa e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Apurar possível lesão ao erário decorrente da execução parcial dos contratos celebrados pelo município de Nossa Senhora do Socorro com a empresa I9 Publicidade e Eventos Artísticos LTDA;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0069 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Marina Barão. Assunto: Suposta execução irregular de um terceiro pavimento superior no prédio do SENAC, localizado na Av. Ivo do Prado;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.16.01.0034 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Raimundo Martins Barbosa Júnior e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta irregularidade na construção da Praça Juventude, consistente no recebimento de verbas sem que o equipamento tivesse sido concluído;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0036 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Anônimo e SMTT. Assunto: Apuração da conduta do Sr. Marcelo Ferreira Soares, coordenador do Cotax da SMTT de Aracaju que está lesando a instituição por liberar do pátio da SMTT veículos com licenciamento vencido, sem regularizar o licenciamento e em alguns casos sem pagar taxa alguma, retirando multa do sistema, tendo suspeitas de recebimento de propina;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0038 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Carlos Alberto da Conceição e SMTT. Assunto: Suposto recebimento de gratificações indevidas pela senhora Valesca Teixeira Paes, ocupante do cargo de Agente de Trânsito Municipal e também Coordenadora Financeira da SMTT/AJU;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0030 (02 volumes e 02 anexos) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: CAVO Serviços de Saneamento S.A. e EMSURB. Assunto: Suposta existência de ilegalidades na Concorrência Pública nº 001/2017, promovida pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos do município de Aracaju;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0232 (01 volume, 07 cadernos em espiral e 02 pastas AZ) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Aracaju. Assunto: Suposto recebimento irregular do "seguro-defeso" por indivíduos que não seriam pescadores artesanais;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0059 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Anônimo e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Assunto: Suposta subordinação das Coordenadorias de Controle e Inspeção (CCIS) aos Gabinetes dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.14.01.0083 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Regional Amparo de Maria. Assunto: Averiguar a regularidade dos repasses de verbas públicas realizados pelo Estado de Sergipe e Município de Estância ao Hospital Regional Amparo de Maria - HRAM a partir do ano de 2013 até outubro de 2014;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0025 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Sandra Souza Silva e Sargento Carlos - Policial Militar. Assunto: Suposto fato típico praticado pelo Policial Militar José Carlos dos Santos;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0075 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Uilliam Pinheiro da Silva e DESO. Assunto: Supostos infortúnios sofridos pelos moradores do Conjunto Parque dos Faróis, decorrentes da paralisação da construção da rede de esgotamento sanitário;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0128 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Roseval Moura Santana e DESO. Assunto: Supostos infortúnios sofridos pelos moradores do Conjunto Parque dos Faróis, decorrentes da paralisação da construção da rede de esgotamento sanitário;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 106.18.01.0012 - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - Ouvidoria MP/SE e Henrique Silva Alves. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos por parte de Henrique Silva Alves.



Aracaju (SE), 13 de novembro de 2018.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

## Resumo de Atas

Resumo de Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 25.10.2018. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2018, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, em substituição, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Eduardo Barreto d'Avila Fontes e Ana Christina Souza Brandi, e ausentes justificadamente por estarem em gozo de férias os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros Paulo Lima de Santana e Carlos Augusto Alcântara Machado, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas às apreciações, foram aprovadas as Atas da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 27 de setembro de 2018 e da 8ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 11 de outubro de 2018. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIACÃO do Processo de Titularização do Promotor de Justiça Doutor Diego Gouveia Pessoa de Lima no cargo de Promotor de Justiça de Poço Verde, de Entrância Inicial, nos termos do que dispõe o artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, cuja vacância decorreu da remoção do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Cláudio Roberto Alfredo de Sousa e da não inscrição de candidatos no processo de mobilidade funcional, objeto do Edital nº 08/2018. Iniciada a apreciação do processo de titularização, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Substituto Doutor Diego Gouveia Pessoa de Lima, que figura na primeira colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos que ingressaram na Instituição após a vigência da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, e ressaltou que preenchia todos os requisitos legais exigidos para sua titularização na Promotoria de Justiça de Poço Verde, de Entrância Inicial. Submetida à apreciação, os demais Membros do Conselho Superior confirmaram à referida indicação, razão pela qual, aplicando-se o disposto no artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, bem como procedendo à interpretação analógica da regra inscrita no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi o Promotor de Justiça Substituto Doutor Diego Gouveia Pessoa de Lima titularizado na Promotoria de Justiça de Poço Verde, de Entrância Inicial, sendo determinado que fosse lavrado o respectivo ato de titularização. 2. APRECIACÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento da Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0057 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo, Amanda Valesca Fontes, Eraldo de Andrade Santos - Prefeito, Valdeonor Fontes dos Santos e Valdinei Fontes dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no mesmo sentido da Conselheira Relatora. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público homologou, por unanimidade, a promoção de arquivamento do procedimento. 3. COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº 600/2018, datado de 21 de setembro de 2018, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre o arquivamento do Procedimento Proej nº 78.18.01.0021, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 4. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 31.13.01.0109, 71.18.01.0003, 72.17.01.0098, 72.18.01.0072, 48.18.01.0015, 10.18.01.0035, 24.13.01.0009, 10.18.01.0143, 10.18.01.0142, 82.18.01.0032, 10.18.01.0145, 65.18.01.0016, 107.18.01.0028, 21.18.01.0052, 21.18.01.0086, 21.18.01.0087, 05.14.01.0014, 47.18.01.0014, 38.16.01.0039, 45.18.01.0015, 45.18.01.0014, 04.18.01.0051, 04.18.01.0047, 04.18.01.0050, 04.18.01.0049, 04.18.01.0048, 04.18.01.0046, 04.18.01.0045, 05.18.01.0147, 05.16.01.0024, 12.18.01.0274, 12.18.01.0275, 12.18.01.0054, 28.18.01.0074, 54.18.01.0197, 54.18.01.0198, 54.18.01.0199, 30.18.01.0084, 30.18.01.0085, 30.18.01.0086, 32.18.01.0026, 78.18.01.0064, 17.18.01.0124, 72.18.01.0082, 72.18.01.0081, 73.18.01.0309, 85.18.01.0089, 85.18.01.0094, 85.18.01.0091, 12.18.01.0279, 24.16.01.0003, 24.16.01.0005, 85.18.01.0096, 85.18.01.0093, 85.18.01.0095, 72.18.01.0079, 72.18.01.0075, 72.18.01.0077, 94.18.01.0005, 11.09.01.0049, 11.11.01.0103, 11.14.01.0072, 11.14.01.0044, 11.14.01.0090, 05.15.01.0032, 11.14.01.0180, 54.18.01.0046, 11.14.01.0206, 11.15.01.0048, 11.11.01.0059, 11.14.01.0158, 11.17.01.0192, 11.17.01.0246, 11.17.01.0180, 11.17.01.0248, 11.17.01.0054, 11.17.01.0008, 11.17.01.0006, 11.17.01.0044, 11.17.01.0010, 73.18.01.0325, 11.17.01.0032, 11.17.01.0040, 73.18.01.0324, 11.16.01.0284, 11.17.01.0188, 73.18.01.0322, 11.17.01.0106, 11.17.01.0074, 11.17.01.0100, 11.17.01.0072, 11.17.01.0150, 11.17.01.0150, 11.17.01.0108, 11.17.01.0234, 27.18.01.0030, 73.18.01.0318, 73.18.01.0315, 73.18.01.0314, 28.17.01.0086, 27.18.01.0028, 33.17.01.0052, 33.17.01.0051, 33.17.01.0061, 33.16.01.0048, 73.18.01.0305, 71.18.01.0054, 80.15.01.0019, 32.18.01.0023, 57.18.01.0076, 04.18.01.0052, 73.18.01.0304, 73.18.01.0255, 73.18.01.0303, 04.18.01.0053, 73.18.01.0302, 38.16.01.0137,



73.18.01.0310, 73.18.01.0320, 73.18.01.0319, 73.18.01.0316, 73.18.01.0311, 73.18.01.0313, 73.18.01.0307, 73.18.01.0306, 04.18.01.0054, 57.18.01.0078, 06.18.01.0011, 57.18.01.0075, 09.18.01.0059, 09.18.01.0065, 04.18.01.0055, 37.18.01.0062, 48.18.01.0031, 22.17.01.0109, 22.17.01.0019, 20.18.01.0047, 37.18.01.0063, 85.18.01.0101, 74.18.01.0007, 31.18.01.0057, 85.18.01.0100, 22.17.01.0076, 22.18.01.0088, 22.17.01.0111, 22.17.01.0084, 27.18.01.0033, 67.18.01.0085, 74.18.01.0023, 66.17.01.0152, 59.17.01.0162, 59.16.01.0011, 32.18.01.0021, 32.18.01.0076, 11.17.01.0245, 11.17.01.0249, 69.18.01.0110, 11.14.01.0243, 11.14.01.0283, 41.18.01.0010, 11.17.01.0190, 11.17.01.0196, 11.17.01.0202, 11.17.01.0208, 11.17.01.0210, 11.17.01.0214, 11.17.01.0216, 11.17.01.0218, 11.17.01.0222, 10.18.01.0149, 11.17.01.0224, 11.17.01.0238, 11.17.01.0264, 41.14.01.0087, 11.17.01.0264, 11.17.01.0284, 41.15.01.0030, 27.18.01.0034, 12.18.01.0287, 12.17.01.0009, 78.18.01.0067, 12.18.01.0281, 12.18.01.0282, 17.18.01.0139, 12.18.01.0283, 17.18.01.0145, 17.18.01.0141, 12.18.01.0286, 73.18.01.0328, 73.18.01.0298, 78.18.01.0066, 22.18.01.0095, 32.18.01.0024, 45.18.01.0013, 18.16.01.0025, 04.16.01.0053, 15.18.01.0062, 15.18.01.0064, 15.18.01.0067, 15.18.01.0068, 15.18.01.0069, 15.18.01.0071, 15.18.01.0066, 18.16.01.0008, 102.18.01.0027, 74.18.01.0024, 18.16.01.0023, 18.16.01.0021, 32.17.01.0021, 05.17.01.0041, 53.18.01.0085, 53.18.01.0087, 53.18.01.0086, 17.17.01.0127, 73.18.01.0291, 48.18.01.0068, 73.18.01.0294, 73.18.01.0317, 31.18.01.0058, 54.18.01.0202, 18.16.01.0034, 18.16.01.0032, 16.18.01.0167, 16.17.01.0004, 16.16.01.0004, 50.18.01.0074, 24.16.01.0003, 31.16.01.0033, 04.15.01.0017, 17.17.01.0127, 48.18.01.0041, 32.17.01.0025, 59.18.01.0138, 18.16.01.0033, 57.18.01.0060, 57.18.01.0081, 57.18.01.0080, 57.18.01.0079, 16.18.01.0168, 12.18.01.0288, 24.15.01.0037, 12.18.01.0289, 10.18.01.0157, 10.18.01.0156, 10.18.01.0152, 10.18.01.0158, 48.18.01.0044, 48.18.01.0080, 54.16.01.0203, 63.18.01.0076, 52.18.01.0167, 52.18.01.0170, 48.18.01.0084, 48.18.01.0034, 24.15.01.0027, 67.16.01.0020, 52.17.01.0031, 68.18.01.0028, 18.16.01.0006, 05.18.01.0048, 30.18.01.0006, 30.18.01.0089, 30.18.01.0087, 30.18.01.0072, 66.18.01.0102, 66.18.01.0103, 52.18.01.0168, 11.09.01.0133, 21.18.01.0057. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 5. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0033 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 2. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0063 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e Delegado de Polícia Civil de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.18.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Jorge dos Santos e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 25.17.01.0024 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Umbaúba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 5. Inquérito Civil PROEJ nº 40.18.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Samela Silva Fontes através da Ouvidoria do MPSE e Alailson Carvalho de Fraga e Município de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 6. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0161 (02 Volumes.) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Anderson Leonardo Andrade Ramos, Eanes Cardoso Rocha Neto e Município de Canhoba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Não Homologação). 7. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0095 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público Estadual e "Fala Som". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 8. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0049 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Maria Betânia de Souza e Bada Grill. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 09.17.01.0072 (04 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e TAF. Indústria de Plásticos LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0305 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe e IPESaúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 11. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0044 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Conselho Regional de Biblioteconomia da 5ª Região e Governo do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0063 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Valdir Santana Barreto e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 13. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0003 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 14. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0067 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo e Secretaria de Segurança Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0028 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp.



no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: AMESE, Gilmar Carvalho, Comando do Corpo de Bombeiros e Comando-Geral PMSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.17.01.0067 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Comando-Geral da PMSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0092 (01 volume e 02 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Cavo Serviços e Saneamento S/A, EMSURB e Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 18. Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0033 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Aldenir dos Santos, Outros e Prefeitura de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 68.14.01.0013 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Postos de gasolina e lava-jatos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0022 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Ministério Público de Sergipe Ex Officio, Agamenon Sobral Freitas, Edgar Sobral Freitas e João Alves Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.17.01.0022 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola de Esporte Professor Kardec. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 22. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0268 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Fábio Augusto Rodrigues da Nóbrega e Escola Santa Chiara. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 23. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0123 (01 volume e 02 anexos) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Cassimiro Luiz Costa e Moinho Sarandi. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 24. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0060 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria Marta Andrade Corcino e UNIMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0054 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Maslowa Catarino da Silva, EMSURB, EMURB, SEMFAS e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 26. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0082 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Gilson Sérgio Matos Reis e EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 27. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0101 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Marcelo Dantas e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 28. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0147 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio GAUSS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0160 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Grupo de Professores do Colégio Gonçalo Rolemberg e SEED/Colégio Gonçalo Rolemberg Leite. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 30. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0049 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Ética. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 31. Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0075 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Aldenir dos Santos, Outros e Prefeitura de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 32. Procedimento Preparatório PROEJ nº 24.17.01.0043 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão - SAAE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 33. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0117 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Genivaldo Santos de Assis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 34. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0063 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Secretaria do Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 35. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0008 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Carlos Hagenbeck Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 36. Procedimento Preparatório PROEJ nº 32.17.01.0090 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 37. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0044 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de



Estância e Outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 38. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0008 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: José Milton Marques da Silva, Outros, Estado de Sergipe e Município de Brejo Grande. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 39. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0043 (02 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: COREN - SE, pelo Departamento de Fiscalização, Hospital Municipal Des. Fernando Franco e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 40. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0061 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Viação Litoral Sul LTDA e Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 41. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0092 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público Federal e César Soutelo - Vice-Prefeito de Santa Luzia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 42. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0100 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 43. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.18.01.0056 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro e Entidade de Acolhimento Gilton Feitosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 44. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0101 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Dílson Oliveira Cruz e Município de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 45. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.17.01.0104 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria Margarida dos Santos e Rodoviária de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 46. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0048 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Anônimo e Gilberto Salvador Meireles de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens "1", "2", "3", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45" e "46", foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "04" e "05" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento do item "06" foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, em decorrência do "pedido de vista". Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Corregedor Geral, em substituição, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, Secretária do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

## Avisos de Homologação

Aviso nº 062/2018 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 9ª Reunião Ordinária do dia 25/10/2018, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, adiante relacionadas:

### 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018.

1. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0033 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e SMTT. Assunto: Suposta deficiência na prestação do serviço público de transporte coletivo, que afeta a população do Bairro Parque São José e adjacências. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;
2. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0063 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e Delegado de Polícia Civil de Cristinápolis. Assunto: Supostas ingerências laborais do delegado de Polícia de Cristinápolis/SE e Tomar do Geru/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;
3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.18.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Jorge dos Santos e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostos atrasos no pagamento de verbas



salários dos servidores públicos municipais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

4. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0095 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e "Fala Som". Assunto: Verificar se estabelecimento comercial "Fala Som", localizado na Rua Alagoas, nº 122, Conjunto Dom Pedro I, Aracaju/SE pode gerar poluição sonora no local por trabalhar com som automotivo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

5. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0049 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Maria Betânia de Souza e Bada Grill. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação ao sossego provocada pelo estabelecimento comercial "Bada Grill", situado na Av. Santos Dumont, n. 526, Bairro Atalaia, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

6. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.17.01.0072 (04 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e TAF. Indústria de Plásticos LTDA. Assunto: Supostas irregularidades a concessão de incentivos fiscais a fábrica "TAF Indústria de Plásticos LTDA". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

7. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0305 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe e IPEsaúde. Assunto: Suposto atendimento inadequado prestado pelo IPEsaúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

8. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0044 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Conselho Regional de Biblioteconomia da 5ª Região e Governo do Estado de Sergipe. Assunto: Suposto déficit de bibliotecários para trabalharem nas bibliotecas públicas do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

9. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0063 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Valdir Santana Barreto e EMURB. Assunto: Suposta necessidade de execução de serviços de manutenção na rede de drenagem de águas pluviais existente na Rua 23, esquina com a Rua Maria Francisca Santos, nas imediações do imóvel de n.º 355, Conjunto Padre Pedro, Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE, tendo em vista que as águas pluviais estão provocando infiltrações no passeio público e sérios prejuízos para os moradores da citada localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

10. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0003 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Suposto descarte irregular de resíduos sólidos em um terreno não edificado, localizado na Travessa D. Pedro I, Bairro Ponto Novo (ao lado da PETROBRAS), em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

11. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0067 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Anônimo e Secretaria de Segurança Pública. Assunto: Suposta falta de coletes balísticos na Polícia Civil de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

12. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0028 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: AMESE, Gilmar Carvalho, Comando do Corpo de Bombeiros e Comando-Geral PMSE. Assunto: Suposto descontentamento ao solicitar o reajuste no valor do cartão de alimentação aos comandantes-gerais, pois de agosto de 2013 até a presente data, o valor dos alimentos subiram bastante, porém, o valor do cartão-alimentação não acompanhou o progresso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

13. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0067 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Comando-Geral da PMSE. Assunto: Suposto abuso de autoridade nas abordagens policiais aos cultos religiosos de matrizes africanas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;



14. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0092 (01 volume e 02 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Cavo Serviços e Saneamento S/A, EMSURB e Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA. Assunto: Supostas ilegalidades nas sucessivas e ininterruptas contratações emergências da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA, ao longo do período de 2006 a 2009, pactuadas com a EMSURB - Empresa Municipal de Serviços Urbanos, que causaram um prejuízo aos cofres públicos superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;
15. Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0033 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Aldenir dos Santos, Outros e Prefeitura de Capela. Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por irregularidades nos procedimento licitatório nº 11/2014 e 15/201. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;
16. Inquérito Civil PROEJ nº 68.14.01.0013 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Postos de gasolina e lava-jatos. Assunto: Averiguar o licenciamento ambiental dos postos de gasolina e lava-jatos em funcionamento no município de Canindé de São Francisco/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;
17. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0022 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe Ex Officio, Agamenon Sobral Freitas, Edgar Sobral Freitas e João Alves Filho. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa, constatado nos autos do I.C. nº 17.17.01.0093, praticado por Edgard Sobral Freitas, o ex-Prefeito de Aracaju, João Alves Filho e o ex-vereador de Aracaju, Agamenon Sobral Freitas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;
18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.17.01.0022 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola de Esporte Professor Kardec. Assunto: Suposta infração administrativa do art. 258 ECA na Escola de Esporte Professor Kardec. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;
19. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0268 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Fábio Augusto Rodrigues da Nóbrega e Escola Santa Chiara. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação ao sossego provocada pela Escola Santa Chiara, localizada na Rua Josafá Simões Mariú, nº 112, Bairro Luzia, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
20. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0123 (01 volume e 02 anexos) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Cassimiro Luiz Costa e Moinho Sarandi. Assunto: Suposta poluição sonora e atmosférica oriunda do estabelecimento comercial "Moinho Sarandi", Bairro Industrial, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
21. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0060 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria Marta Andrade Corcino e UNIMED. Assunto: Suposta negativa da UNIMED às solicitações da Sra. Maria Marta Andrade Corcino, que necessita ser consultada e fazer acompanhamento por psicólogos e nutricionistas, sob a alegação que o contrato celebrado com esta (plano de saúde celebrado com a UNIMED por, pelo menos, dezoito anos) não prevê o atendimento com profissionais com as especialidades acima mencionada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
22. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0054 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Maslowa Catarino da Silva, EMSURB, EMURB, SEMFAS e SMTT. Assunto: Supostos transtornos que permeiam a Praça Pedro Garcia Moreno, Bairro Jardins, em Aracaju/SE, quais sejam: 1. Iluminação Pública precária; 2. Falta de manutenção da Praça; 3. Usuários de Drogas morando na Praça; 4. Falta de segurança; 5. Necessidade de realização de poda nas árvores e manutenção das áreas verdes e 6. Existência de carros abandonados há mais de 05 (cinco) anos no local. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
23. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0082 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Gilson Sérgio Matos Reis e EMSURB. Assunto: Suposto descarte irregular de resíduos sólidos e restos de construção civil em um terreno não edificado, localizado no Canal do Conjunto Médiçi e imediações do Parque Diamante (Ponto Novo), causando diversos transtornos à população. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;



24. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0101 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Marcelo Dantas e EMURB. Assunto: Suposto transbordamento de águas fétidas nas Ruas José Roberto Ribeiro e Manoel Joaquim Correia, Bairro Jardins, em Aracaju/SE, causando transtornos aos moradores da citada localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
25. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0147 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio GAUSS. Assunto: Localizar os responsáveis e solicitar a entrega do acervo ao DIES para que haja a regularização da vida escolar de Marcos Pablo Vieira Nascimento e possíveis demais estudantes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
26. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0160 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Grupo de Professores do Colégio Gonçalo Rolemberg e SEED/Colégio Gonçalo Rolemberg Leite. Assunto: Supostas irregularidades no processo de consulta para a adesão do modelo de escola em tempo integral no Colégio Estadual Professor Gonçalo Rollemberg Leite. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
27. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0049 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Ética. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da unidade de ensino Colégio Ética no tocante às modalidades de ensino ofertadas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
28. Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0075 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Aldenir dos Santos, Outros e Prefeitura de Capela. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa, decorrente da inauguração do calçamento do povoado Pedras, neste município, em 22/05/2016. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
29. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.17.01.0043 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão - SAAE. Assunto: Suposta omissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão - SAAE no fornecimento de água tratada à população que mora no Povoado Santa Rita, no Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
30. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0117 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Genivaldo Santos de Assis. Assunto: Supostas irregularidades nas contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de General Maynard, referentes ao exercício financeiro de 2000. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
31. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0063 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Secretaria do Estado da Educação. Assunto: Suposta situação precária em que se encontrava a Escola Estadual Esperidião Monteiro, em Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
32. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0008 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Carlos Hagenbeck Filho. Assunto: Suposta prática de dano ambiental em Campo do Brito pelo Sr. Carlos Hagenbeck Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
33. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0090 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Campo do Brito. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento do Matadouro Municipal de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
34. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0044 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância e Outros. Assunto: Suposto dano ambiental provocado pela construção de casas do empreendimento imobiliário denominado "Residencial Jardim Alecrim", que fica localizado no Bairro Alecrim, na cidade de Estância/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;
35. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0008 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: José Milton Marques da Silva, Outros, Estado de Sergipe e Município de Brejo Grande. Assunto: Supostos desabrigoamento e vulnerabilidade social das



famílias do Conjunto Manoel Ferreira Calumby, em Brejo Grande/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

36. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0043 (02 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: COREN - SE, pelo Departamento de Fiscalização, Hospital Municipal Des. Fernando Franco e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostas inadequações encontradas no Hospital Municipal Dr. Fernando Franco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

37. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0061 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Viação Litoral Sul LTDA e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta ameaça de lesão a interesse difuso, consistente na descontinuidade do serviço de coleta de lixo, em razão de inadimplência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

38. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0092 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público Federal e César Soutelo - Vice-Prefeito de Santa Luzia. Assunto: Investigar se o vice-prefeito de Santa Luzia do Itanhy possui impedimento para o exercício do cargo, bem assim se é remunerado sem exercer as atividades correlatas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

39. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0100 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta inércia do Município de Indiaroba em adotar as medidas de polícia administrativa, permitindo fechamento irregular de "boca de lobo", no Povoado 5 de Janeiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

40. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0056 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro e Entidade de Acolhimento Gílton Feitosa. Assunto: Suposta conduta irregular de funcionários que dormem durante o horário de expediente na Entidade de Acolhimento Gílton Feitosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

41. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0101 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Dilson Oliveira Cruz e Município de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Supostos empenhos suspeitos realizados pelo Município de Monte Alegre de Sergipe: serviços prestados, relações de veículos contratados, forma de repasse de valores dos empenhos e beneficiários. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

42. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0104 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria Margarida dos Santos e Rodoviária de Boquim. Assunto: Suposta falta de fornecimento gratuito de passagens intermunicipais a idosos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

43. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0048 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Anônimo e Gilberto Salvador Meireles de Oliveira. Assunto: Suposta utilização da função pública para obtenção de vantagem ou privilégio indevido por parte do servidor da Guarda Municipal de Aracaju Gilberto Salvador Meireles de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

44. Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0057 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo, Amanda Valesca Fontes, Eraldo de Andrade Santos - Prefeito, Valdeonor Fontes dos Santos e Valdinei Fontes dos Santos. Assunto: Suposta existência de Nepotismo na Administração Pública do Município de Boquim, envolvendo os servidores públicos Valdeonor Fontes dos Santos, Procurador-Geral do Município, seu irmão Valdinei Fontes dos Santos e a sua sobrinha Amanda Valesca Fontes, estes últimos exercentes de cargos comissionados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

Aracaju (SE), 13 de novembro de 2018.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP



#### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

#### 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

##### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

##### Edital

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.18.01.0132

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir da manifestação nº 14479, formulada através da Ouvidoria do Ministério Público, consistente em suposto abandono de animal com saúde debilitada em um terreno baldio localizado na Rua Manoel Andrade, bairro Coroa do Meio, nesta Capital.



Inicialmente, impende registrar que se tratou de denúncia apócrifa, a qual pode ser utilizada como meio de deflagrar investigações, não podendo, entretanto, servir de único elemento para o fim de deflagrar medidas judiciais ou a instauração de Inquérito Civil Público, de modo que o seu teor precisa ser ratificado através de diligências que as corroborem.

Não por acaso, a nova disciplina de tramitação de autos extrajudiciais trouxe disposição expressa acerca dessa situação, consoante o art. 7, §7º, da Resolução nº 008/2015, a saber:

§ 7º. A Notícia de Fato anônima não impede a adoção de medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discricção, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela noticiados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração de procedimento investigativo, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.

Por essa razão, por cautela, foram adotadas investigações preliminares, para o fim de se perquirir acerca da higidez da denúncia, encaminhando-se ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA e à Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, solicitando-lhes informações acerca de eventual infringência à legislação ambiental, mormente em relação a possíveis maus-tratos a animais.

Em resposta ao Ofício MP nº 814/2018, a EMSURB fez remessa do Ofício nº 991/2018, consignando que procedeu à devida fiscalização no local, oportunidade em que foi encontrado um cavalo em um terreno particular, limpo e cercado, impossibilitando, assim, a apreensão do animal, tendo em vista que a empresa só possui atribuição para recolher animais soltos ou vadios em vias públicas ou locais de livre acesso ao público.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente também procedeu à realização de fiscalização in loco, no dia 22 de agosto de 2018, porém não identificou animal no endereço indicado na reclamação. Em conversa com moradores das intermediações, ninguém soube informar sobre o cavalo supostamente abandonado. Nesse toar, o órgão ambiental avaliou a denúncia como não constatada.

Diante de divergências nos relatos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelos órgãos, diligenciados, a SEMA foi novamente instada a se manifestar, no entanto, quedou-se inerte.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

A reclamação formulada em 15 de agosto de 2018, tratava do estado deplorável de saúde de um cavalo abandonado em um terreno baldio, situado na Rua Manoel Andrade, nesta Capital.

Em que pese a louvável preocupação do Noticiante com a defesa da fauna, as diligências empreendidas por esta Promotoria de Justiça, especialmente o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 751/2018 trazido aos autos pela SEMA, não constataram qualquer infração ambiental, tampouco a prática do suposto crime de maus-tratos apontados na reclamação.

Com efeito, o resultado das diligências realizadas pelos órgãos acionados não apontou qualquer situação que se coadunasse com o teor da reclamação, ao contrário, a EMSURB consignou em seu relatório que encontrou um animal dentro de um terreno particular, limpo e cercado, contudo não pôde recolher à luz do disposto no art. 4º, da Lei n. 2.380/1996. Registrou, ainda, que a fiscalização em terrenos baldios e permanência de animais em locais privados é de competência da SEMA, a qual já havia providenciado medidas neste sentido.

De acordo com a SEMA, após comparecer ao local, não foi possível verificar infração ambiental, pois o único terreno com as descrições fornecidas estava edificado com proteção de todos os lados e não havia cavalo no local. Ademais, registrou que nenhum morador das intermediações soube informar sobre o fato.

Entretantes, em que pese a última diligência determinada nos autos, ainda sem resposta do órgão ambiental, possível concluir que as informações técnicas aos autos já arregimentadas somadas ao decurso do tempo denota prejuízo ao prosseguimento das investigações, o que tornam suficientes os dados consignados pela SEMA quando do comparecimento de sua equipe de fiscais ao local, constatando-se a ausência de qualquer infração ambiental.



Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Deixo de determinar que se comunique ao noticiante na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, por se tratar de denúncia anônima.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2018.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotor de Justiça

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Declínio de Atribuição

DESPACHO

PROEJ: 05.18.01.0173

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato formulada via Ouvidoria Geral do Ministério Público de Sergipe e registrada sob o nº 14905 (sob sigilo), referente a um terreno abandonado, localizado na Rua Paraíba, esquina com a Av. Osvaldo Aranha, no Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, o qual vem servindo de depósito de lixo, entulho, aglomerações de insetos, cobras venenosas e roedores, bem como de esconderijo para usuário de drogas.

Eis o que impende relatar.

Primeiramente, a análise dos autos sinaliza para uma matéria com preponderância de interesse que extrapola as atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, eis que, primordialmente, dizem respeito à limpeza de propriedade privada, fiscalizada pelos órgãos públicos municipais, matéria de alçada da Promotoria de Justiça Especializada nos Serviços da Relevância Pública nos termos da Resolução n. 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe (CPJ/MPSE).

Ocorre que, o caso em tela não se trata de fator de poluição que enseje a interferência desta Promotoria de Justiça, tendo em vista que o incômodo é decorrente do estado de abandono do terreno.

O quantitativo de resíduos e entulhos não é capaz de provocar poluição de tal monta que degrade significativamente o meio ambiente, o que revela ser um problema pontual que afeta imóveis contíguos. Isto pode ser solucionado pela atuação dos órgãos públicos municipais, prestando serviços públicos ou exercendo o poder de polícia a eles inerentes.

Assim, analisando os fatos relatados, os problemas apontados na presente reclamação refogem às atribuições desta Promotoria, pois não envolvem violação a Direito Ambiental ou a Direito Urbanístico. No entanto, enseja ofensa, em uma análise preliminar, de regras relacionadas a Serviços de Relevância Pública, uma vez que não se verifica uma circunstância apta a comprometer área de preservação permanente (APP), área de reserva legal (ARL), supressão de vegetação ou contaminação de recursos hídricos.

In casu, os serviços públicos perquiridos consistem na manutenção de espaços públicos, mais especificamente relativo à limpeza pública. Entrementes, tal incumbência está afeta às atribuições da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, consoante legislação instituidora, Leis Municipais nº 1.659 e 1.668, de 26 de dezembro de 1990, que lhes atribuem as seguintes funções:

Coleta seletiva de resíduos sólidos;

Palestra sobre Coleta Seletiva em condomínios, escolas e empresas;

Varrição e capinação de logradouros públicos;

Limpeza de canais, manguezais, logradouros;

Recolhimento de entulhos, animais mortos nas vias públicas;

Fiscalização, manutenção e conservação de espaços públicos;

Organização do comércio informal em Aracaju;

Pintura do meio-fio das ruas e avenidas.

Arborização e jardinagem, todo paisagismo nos espaços e logradouros públicos;

Podação de árvores;  
Capinação e roçagem;  
Irrigação;  
Controle de poluição sonora;  
Produção de mudas de plantas ornamentais;  
Liberação, manutenção e conservação de carneiras nos cemitérios municipais;  
Apreensão de mercadorias comercializadas em espaços públicos não autorizados;  
Apreensão de animais soltos na malha urbana da cidade;  
Colocação de gambiarra;  
Liberação de alvarás para funcionamento de: trailers, barracas em eventos, bancas de revistas, comércio em townner, quiosques padronizados, ambulantes em geral, feiras livres e da sulanca, comércio nos mercados setoriais e centrais, coleta particular de resíduos sólidos, publicidade ao ar livre e sonorização, exposições em espaços públicos.  
Assim, resta-nos dimensionar o alcance da expressão relevância pública. Antes, porém, é de bom alvitre situar o conceito de serviço público, oportunidade em que nos valem os do conceito de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:  
Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público - portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.

Diante de tal premissa, resta perquirir acerca da existência de eventual distinção entre serviços públicos em sentido amplo e serviços de relevância pública, o que se revelaria deveras despicendo. Neste aspecto, após intensa abordagem sobre o tema, o Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo, Maurício Augusto Gomes, chegou às seguintes conclusões:

Tanto a Constituição considera como relevantes todos os serviços públicos que submeteu todos eles a um mesmo regime jurídico para fins de concessão e permissão, de cujas normais se sobressai a garantia dos direitos dos usuários do serviço e a obrigação de manutenção de serviço adequado, obrigações essas impostas tanto quando o serviço é prestado pelo próprio Poder Público como quando é prestado por particular, sob regime de concessão ou permissão.

Tudo isso demonstra que todo serviço público é relevante e por isso o Ministério público está legitimado para exigir de seus prestadores o respeito aos direitos assegurados na Constituição. A utilização expressa desse rótulo em uma única hipótese (serviços e ações de saúde) do texto Constitucional, entretanto, tem dado azo à interpretação restritiva, dificultando a atuação judicial do Ministério público em área de expressiva magnitude social.

(...)  
5. Conclusões  
Fundamentando-se em tudo que aqui foi exposto, extrai-se as seguintes conclusões:  
1ª) Os serviços de relevância pública, cujo zelo pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição é função institucional do Ministério Público (art. 129, II, da CF) incluem além dos serviços e ações de saúde (art. 197 da CF) todos os demais serviços públicos.

(...)  
Apoiados nessas conclusões, entendemos que a tutela almejada pelo Noticiante encontra-se inserida no âmbito de atuação da Promotoria competente para atuar nas questões relacionadas aos Serviços de Relevância Pública, eis que o tema abordado vincula-se àquela de forma mais específica, já que esta Promotoria de Justiça possui atribuições de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural de acordo com a Resolução n. 007/2011 - CPJ/MPSE.

Por tais razões, promovemos a remessa desta Notícia de Fato para a Promotoria de Justiça Especializada nos Serviços de Relevância Pública.

Comunique-se ao Reclamante, via Ouvidoria, com envio de cópia deste despacho.  
Encaminhe-se cópia ao CAOP- Segurança Pública diante do relato de crimes no local.  
Procedam-se as alterações necessárias no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2018.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

### Declínio de Atribuição

**DESPACHO**

PROEJ: 05.17.01.0042

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício n. 012/2016 do Fórum em Defesa da Cidade de Aracaju no qual são relatadas supostas irregularidades no projeto de construção da Avenida Perimetral Oeste nos Municípios de Aracaju e São Cristóvão, mormente no que se refere a uma audiência pública realizada em 05/12/2016.

Oficiados, a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE encaminharam mídia contendo cópia do EIA/RIMA da Avenida.

Em resposta ao Ofício nº 1059/2017, a Superintendência Regional do Patrimônio da União informou que há interesse da União nas áreas afetadas pela eventual implantação da Via Perimetral Oeste, isto porque há sobreposição de seu partido urbanístico às áreas de domínio da União.

Diante das informações angariadas, esta Promotoria de Justiça entendeu pela falta de atribuição para atuar no feito, o que motivou o declínio de atribuição para o MPF, submetendo sua decisão à análise do Órgão Superior Revisor deste Ministério Público, o qual considerou a necessidade de novas diligências.

O voto do Conselheiro Relator Carlos Augusto Alcântara Machado de fls. 60/61 consignou como diligências, além da expedição de ofício à EMURB, requisitando a faixa de domínio prevista para acompanhar o eixo projetado e, ainda, o perímetro real da intervenção, a posterior manifestação da SPU.

Nesse toar, foram adotadas providências no sentido de se fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselheiro, requisitando-se à EMURB que especificasse a faixa de domínio prevista para acompanhar o eixo projetado e, ainda, o perímetro real da intervenção. Em resposta, o órgão de postura municipal encaminhou a mídia digital acostada à fl. 70.

Outrossim, oficiou-se à Superintendência do Patrimônio da União - SPU para que informasse acerca da manutenção do posicionamento externado no despacho n. 5093199 SEI/MP, encaminhado através do Ofício nº 1632/2017 - GAB/SPU-SE, diante da apresentação da faixa de domínio prevista para acompanhar o eixo e do perímetro real da intervenção anexado.

Em resposta, a SPU reencaminhou o despacho n. 5093199 e informou que a Divisão de Caracterização e Incorporação mantém o posicionamento exposto no referido despacho, ratificando o interesse da União nas áreas afetadas pela eventual implantação da Via Perimetral Oeste, isto porque há sobreposição de seu partido urbanístico às áreas de domínio da União.

Nesse diapasão, por entender cumpridas as diligências determinadas pelo Conselheiro Relator, reiteramos o pronunciamento esposado à fl.52, determinando-se a remessa do presente ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para o que entender pertinente.

Aracaju/SE, 06 de novembro de 2018.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

**5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 090/2018 - PJCG

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129,



inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO Notícia de Fato registrada a partir de reclamação anônima, formulada através da Ouvidoria deste Ministério Público, consistente em suposto mau cheiro decorrente da criação de galinhas pelo morador da residência localizada na Rua D, nº 77, Bairro Bugio, nesta Capital;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto "Apurar a regularidade ambiental da criação de galinhas mantida em uma residência localizada na Rua D, nº 77, Bairro Bugio, nesta Capital".

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 06 de novembro de 2018

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotor de Justiça

---

### **5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 087/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 (vinte e seis) dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº05, tendo por objeto apurar a regularidade ambiental do estabelecimento denominado "R4 Atlanta Choperia e Restaurante Ltda. - ME", localizado na Av. Santos Dumont, Bairro Atalaia, nesta Capital.

Aracaju, 26 de outubro de 2018

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

### **5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**



PORTARIA Nº 089/2018 - PJCG

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a instauração ex officio de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar a regularidade ambiental da Casa dos Extintores Aracaju LTDA-ME CNPJ 06.989.549/0001-37, localizada na Avenida Engenheiro Gentil Tavares, nº 320, Bairro Getúlio Vargas, nesta Capital;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto "Apurar regularidade ambiental da Casa dos Extintores Aracaju LTDA-ME

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 05 de novembro de 2018

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotor de Justiça

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.18.01.0131

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato (NF) instaurada a partir da manifestação n. 14303, formalizada através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe por Ronaldo Reis referente à suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento Ayré Sampaio Mendonça de Góes - ME ("Bar Brother Club"), localizado na Rua Maria da Glória Cruz, n. 216, Bairro Aruanda, nesta Capital (fl. 05).

Importante registrar que, nesta Promotoria de Justiça, já tramitou o Procedimento Administrativo nº 05.18.01.0113, referente ao estabelecimento em questão, o qual possui Licença Ambiental Simplificada n. 074/2017, expedida pela SEMA em 16/07/2018, com validade até 17/04/2019, conforme registra o RFA nº 0929/2018/SEMA, sendo arquivado em virtude do constatado



exercício regular de suas atividades. Outrossim, naqueles autos, ressaltou a SEMA que necessitava aferir os níveis de ruídos na residência do Reclamante, o qual foi notificado e se quedou inerte.

Desta feita, recebe esta Promotoria de Justiça nova Notícia de Fato, formulada via Ouvidoria, tratando sobre supostos transtornos provocados pelo "BAR BROTHER CLUB", devido a utilização de som ao vivo no estabelecimento todos os finais de semana.

Instado a se manifestar, o Representante do "BAR BROTHER CLUB", pugnou pelo arquivamento da presente Notícia de Fato, uma vez que já obteve a licença para funcionamento junto à SEMA, autorizando apresentação artística e música ao vivo com utilização de equipamentos amplificadores sonoros, além de que seus confrontantes e vizinhos, que poderiam se incomodar com o funcionamento do bar, já declararam que não lhes causam qualquer perturbação ao sossego (fls. 22/48).

O Pelotão de Polícia Ambiental fez remessa de Relatório de Serviço, resultante da fiscalização ocorrida nos dias 07, 08 e 09 de setembro, registrando que não foi constatado aparelho sonoro em funcionamento, possuindo o estabelecimento autorização ambiental, além de abaixo-assinado dos moradores da região informando que o som utilizado não causa perturbação do sossego. Ademais, frisou que, quando em funcionamento, a guarnição verificou que o ruído sonoro era compatível com o som ambiente, não estando em volume abusivo.

Em resposta ao Ofício n. 639/2018, a SEMA encaminhou o RFA n. 789/2018, informando que realizou fiscalização no estabelecimento comercial "BAR BROTHER CLUB", onde verificou que o seu funcionamento está de acordo com a condicionante n. 4 da Licença Ambiental Simplificada n. 074/2017, exarada em 16/07/2018, com validade até 17/04/2019. Ressaltou, ainda, que, de acordo com a Lei n. 3349/2006, quando houver queixa ou reclamação sobre o excesso do ruído, a aferição será feita no interior do local que originou a queixa ou reclamação.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendemos que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Após o resultado das diligências empreendidas no âmbito desta Promotoria de Justiça, especialmente, o resultado das aferições audiométricas realizadas pelo órgão ambiental, restou constatada a im procedência da denúncia formulada, uma vez atestado o cumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada nº 074/2018, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, o que autoriza o arquivamento por força da ausência de indícios de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

De acordo com o Relatório de Fiscalização Ambiental n. 789/2018, em 14 de setembro, a equipe de fiscais dirigiu-se ao bar Brother Club para realizar medições audiométricas nas proximidades, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente n. 01/1990, constatando-se que o seu funcionamento está de acordo com a condicionante n. 4 da Licença Simplificada n. 074/2017, atendendo aos limites estabelecidos pela Lei n. 1789/1992.

Ademais, registrou o órgão ambiental que, consoante dicção da Lei n. 3349/2006, quando houver queixa ou reclamação sobre o excesso do ruído, a aferição será feita no interior do local que originou a queixa ou reclamação, o que, no caso, torna-se prejudicado por se tratar de reclamação anônima.

Outrossim, analisando o conteúdo da presente Notícia de Fato, malgrado o resultado das diligências junto ao órgão ambiental aponte a ausência de dano ambiental, o que por si já autoriza o não prosseguimento desta investigação, em se tratando de um possível conflito de vizinhança/perturbação do sossego, em caso de eventual persistência de ruídos, poderá o incomodado ajuizar a ação cabível para adoção das medidas que entender pertinentes com vistas a salvaguardar o seu direito de natureza individual.

Deste modo, com base no art. 5º c/c o art. 1º, ambos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, indefiro a instauração de Inquérito Civil, determinando o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO desta Notícia de Fato.

Comunique-se ao Noticiante, via Ouvidoria, na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROJ.

Aracaju/SE, 09 de novembro de 2018.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

### Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PROJ: 05.18.01.0069



R. Hoje.

Trata-se de PPIC instaurado para apurar a regularidade ambiental do estabelecimento comercial "Valentine's", localizado na Rua Manoel Espírito Santo, nº 611, Bairro Grageru, Aracaju/SE.

Ressalta-se que o estabelecimento reclamado já foi objeto investigação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC) n. 05.17.01.0128, então denominado "Alameda Grill", e que se trata de denúncia apócrifa, sendo determinada diligência preliminar no despacho de fl. 19/19-verso.

Diante da reclamação formulada, a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural instaurou Procedimento Administrativo e, visando instruí-lo, acionou os órgãos pertinentes.

Em resposta ao Ofício MP n. 395/2018, a SEMA fez remessa do Ofício n. 781/2018, relatando que, em virtude do descumprimento de notificação para o devido licenciamento, após nova fiscalização, a equipe de fiscais encontrou o estabelecimento "Bar Alameda" fechado. Ressaltou, ainda, que, passados 15 dias, outro estabelecimento foi reaberto, com nome comercial "Valentine's Bar", fato que gerou novas denúncias da vizinhança devido aos incômodos sonoros, o motivou a decisão de embargo pela falta de licenciamento e de CNPJ (fls. 25/30).

Expedida Notificação para o representante do Bar Alameda/Valentine's Bar, esta restou frustrada, em virtude de mudança de endereço, conforme certidão de fl. 47.

Oficiada, a SEMA fez remessa do RFA n. 808/2018, reportando-se à fiscalização realizada in loco, onde se constatou que o responsável pelo estabelecimento comercial encerrou as suas atividades no local, em cumprimento à Decisão Administrativa 2018-0052, referente ao Termo de Embargo.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público é de rigor.

Após as diligências empreendidas no curso da investigação, não foi possível ratificar o teor da denúncia formulada, uma vez que o órgão ambiental atestou que, na ocasião da vistoria realizada in loco, o imóvel estava fechado e desocupado, denotando-se, assim, que o responsável pelo estabelecimento comercial encerrou as suas atividades na Rua Manoel Espírito Santo, nº 611, Bairro Grageru, nesta capital, em cumprimento à Decisão Administrativa 2018-0052, referente ao Termo de Embargo emitido pela SEMA, conforme consignado no RFA n. 808/2018 de fls. 55/56.

Assim, tendo o órgão ambiental componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual detém como atribuição precípua a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, exarado pronunciamento no qual informa o encerramento das atividades, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos.

Deve-se ressaltar que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos. A presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; a imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, a autoexecutoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Assim, inexistente, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção da tramitação dos autos, realçando-se que a fiscalização do Ministério Público é permanente.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.



Dê-se baixa no PROEJ.  
Aracaju(SE), 30 de outubro de 2018.  
ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

### **5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

#### **Edital**

PORTARIA Nº 088/2018 - PJCG

DE 30 de OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada a partir de Manifestação n. 14158, formulada através da Ouvidoria deste Ministério Público, consistente em suposta poluição sonora/perturbação ao sossego oriunda da Igreja "Luterana", localizada na Rua Neópolis, Bairro Siqueira Campos, nesta Capital;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto "Apurar a regularidade ambiental das atividades da Igreja Luterana, localizada na Rua Neópolis, Bairro Siqueira Campos, nesta Capital".

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 30 de outubro de 2018.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

### **Promotoria de Justiça de Indiaroba**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**



**PORTARIA Nº 040/2018**

O Promotor de Justiça de Indiaroba SOLANO LUCIO DE OLIVEIRA SILVA no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato 57.18.01.0082, que visa investigar SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA IMPOSTA AO IDOSO ANTÔNIO CORREIA DE ANDRADE.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria, através do sistema PROEJ, à Exma. Sra. Dra. Coordenadora-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - publique-se no mural do Ministério Público;

VI- cumpra-se o despacho retro.

Indiaroba, 06 de novembro de 2018.

SOLANO LUCIO DE OLIVEIRA SILVA

Promotor de Justiça

---

**9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

**(Não houve atos para publicação)**

---

**10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Não houve atos para publicação)**

---



## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria de Recursos Humanos

#### Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas

Portaria nº 2.516/18, de 08 de novembro de 2018, que designou servidores para compor comissão de elaboração do inventário de estoque do almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

Portaria nº 2.520/18, de 08 de novembro de 2018, que designou servidores para compor comissão de elaboração do inventário de estoque do almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

Aracaju, 13 de novembro de 2018.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária-Geral do Ministério Público

### Diretoria Administrativa

#### Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017

NATUREZA JURÍDICA: Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CONTRATADO: Multserv - Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO DO TA: Majoração do objeto do Contrato 020/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 008/2017

VL MENSAL ANTERIOR R\$ 280.396,40 (duzentos e oitenta mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

VL MENSAL ATUAL: R\$ 286.800,43 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos reais e quarenta e três centavos)

Nº DO PARECER JURÍDICO: 123/2018

PROJETO: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2018.

Léa Maria Sobral da Cruz



Diretora Administrativa

---

